

MICROFILMADO SOB Nº

-20488

Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Palmital/SP

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL. jurídica de direito público interno, órgão legislativo municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 49.893.225/0001-03, com sede administrativa na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 179, centro, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o senhor FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 77.786-70 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 708.345.048-04, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 1.135, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, vem por meio da presente NOTIFICAR a Senhora ISMÊNIA MENDES **MORAES**, brasileira, viúva, ex-prefeita do município de Palmital/SP. portadora da cédula de identidade RG nº 7.181.862 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 004.745.128-94, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, nº 767, centro, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, que a deliberação quanto ao julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativas ao exercício de 2016 - Processo TC-004001/989/16. ocorrerá na 71ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Palmital, a ser realizada no próximo dia 18 de maio de 2020, com início a partir das 19h30.

Informo, ainda, que nos termos do artigo 187, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, por meio de parecer, da maioria de seus membros, opinou pela aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda

Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004001/989/16, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, sendo que, o parecer desfavorável emitido, foi mantido integralmente pelo Egrégio Tribunal Pleno, no pedido de reexame TC-00019085.989.18

Assim sendo, fica Vossa Excelência e seus procuradores desde já **NOTIFICADOS** para, caso queiram, acompanhar o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, na Sessão Ordinária supra citada e/ou realizarem defesa oral em Plenário perante à Câmara Municipal, como garantia fundamental do direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, aplicável em todos os processos judiciais ou administrativos.

Seguem anexas, fotocópias do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020. (A visualização das tramitações do Projeto de Decreto Legislativo e do Processo TC 004001/989/16, poderá ocorrer mediante acesso ao site <a href="https://www.palmital.sp.leg.br">www.palmital.sp.leg.br</a>).

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e distinta consideração e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Palmital/SP, Ø6 de maio de 2020

FRANCISCO DE SOUZ

Presidente

MICROFILMADO SOB Nº

-20488

Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Palmital/SP

# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

**REF:** Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2016, Processo TC-004001/989/16

Os membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, por meio do voto do Relator o qual foi acompanhado pelo Presidente, opinaram pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004001/989/16, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, o qual o parecer desfavorável emitido foi mantido integralmente pelo Egrégio Tribunal Pleno, no pedido de reexame TC-00019085.989.18. A Revisora manifestouse contrário às conclusões do Relator, e opinou sobre a necessidade de se aguardar a realização da perícia nos autos da ação civil pública (autos nº 10001682-62.2018.8.26.0415), para se apurar o valor do déficit orçamentário do Município, no período de 2016, bem como eventual descumprimento ao art. 42 da LRF, por parte da ex-gestora das contas em questão.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 06 de maio de 2020.

Sebastião José Monteiro

Presidente

Marcos Antonio Rett Sebrian

Relator

Christina Amaro Pereira

Revisora

# CÓPIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 01, DE 06 DE MAIO DE 2020

(Da maioria dos Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

**PROTOCOLADO** 

PROCESSO N.º <u>0143</u> /2020 CM-PALMITAL <u>06 / 05 /2020</u> Dispõe sobre a aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004001/989/16, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, o qual o parecer desfavorável emitido foi mantido integralmente pelo Egrégio Tribunal Pleno, no pedido de reexame TC-00019085.989M&ROFILMADO SOB Nº

-20488

Registro de Títulos e Documentos

Art. 1° Fica aprovado o parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004001/989/16, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, o qual o parecer desfavorável emitido foi mantido integralmente pelo Egrégio Tribunal Pleno, no pedido de reexame TC-00019085.989.18.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 06 de maio de 2020.

Sebastião José Monteiro

Presidente

Marcos Antonio Rett Sebrian

Relator



#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 01, DE 06 DE MAIO DE 2020

(Da maioria dos Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

JUSTIFICATIVA:

MICROFILMADO SOB Nº

-20488

Nobres pares:

Ragistro de Títulos e Documentos

Nobres pares, nos termos do §2º, do Art. 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, opinando pela aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004001/989/16, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, o qual foi mantido integralmente o parecer desfavorável pelo Egrégio Tribunal Pleno, no pedido de reexame TC-00019085.989.18

Ao analisar os autos do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, o qual a ex-prefeita Ismênia Mendes Moraes era a gestora, verificamos que a causa que levou a emissão de parecer desfavorável por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, decorreu do déficit orçamentário; da abertura de créditos adicionais sem respaldo financeiro; do resultado financeiro e patrimonial divergentes; do aumento da dívida de curto prazo e ausência de liquidez para honrar os compromissos de curto prazo; da elevação das dívidas de curto e de longo prazo; da dívida de longo prazo que não contemplou integralmente o débito devido ao Serviço de Assistência à Saúde - SAS, da falta de recolhimento/transferência ao SAS por parte da Prefeitura Municipal, acerca da contribuição patronal (6% sobre a folha de pagamento) no valor de R\$ 1.011.456,36 (um milhão, onze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), durante o exercício de 2016, além disso, a Prefeitura deixou, também, de repassar ao SAS as quantias descontadas dos servidores (contribuição de 4% dos vencimentos mensais e reembolso de despesas médicas acima do limite convencionado), e por fim, por conta da ofensa ao art. 42 da LRF, vale consignar que nos termos do art. 59, § 1°, V, da LRF, foram emitidos 05 (cinco) alertas ao Executivo Municipal para que fossem efetuadas correções nos desvios afetos ao equilíbrio fiscal, e mesmo assim, não foi adotadas medidas para reverter o desequilíbrio financeiro que se apresentava ou realizados questionamentos acerca da metodologia de cálculo utilizada pela Fiscalização da Corte de Contas.

Assim, considerando a emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016 pelo TCE/SP, elaboramos o presente Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que rejeitou as contas apresentadas pela gestora e exprefeita Ismênia Mendes Moraes.

Sala de Reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 06 de

maio de 2020.

Sebastião José Monteiro

Presidente.

Marcos Antonio Rett Sebrian

Relator



#### OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Dr. Geraldo Coelho. 148 - Centro - Telefone: 18 3351-1387

CEP 19970-000 - PALMITAL - SP. - e-mail: tdpj@ripalmital.com.br

CNPJ 49.893.209/0001-10
OFICIALA: LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO

Certificado nº 2187

Microfilme: 25

Registro no: 20488

Data Registro: 07/05/2020

Destinatário(a): ISMENIA MENDES MORAES

Endereco: RUA SANTOS DUMONT, nº 767

Bairro: CENTRO

Cidade: PALMITAL

CEP: 19970-000

#### CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, na forma da lei foi **CUMPRIDA** a presente Carta de Notificação, conforme descrição abaixo:

#### Diligência(s) efetuada(s):

#### 1a - 08/05/2020 - 13:30 - NOTIFICADO(A) ENCONTRADO(A)

Certifico e dou fé que hoje, nesta cidade, fiz a entrega da primeira via da carta constante da notificação, em mãos da destinatária ISMÊNIA MENDES MORAES, a qual firmou o respectivo recibo, que fica arquivado neste Serviço Registral.

O referido é verdade e dou fé. Palmital, 08 de maio de 2020

JORGE LUIS GIL MONTEÍRO - ESCREVENTE AUTORIZADO